



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

# ***Acordo Coletivo de Trabalho***

## ***SETEMBRO/91***

CARTORIO MANGELHAS  
1ª CÍRCULO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em microfil-  
me sob nº 141434

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO HOMOLOGADA PELO CORPO FUNCIONAL.

D. Proc. 6519/91  
Fls. 0965  
Rub. *[assinatura]*

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE E PRODUTIVIDADE

A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01.09.1991, reajuste de 35% sobre o salário de agosto, mais 6% de produtividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE INTERMEDIÁRIO ENTRE DATA-BASE

A CONAB envidará esforços no sentido de promover a revisão dos salários de seus empregados, antes da próxima data-base, de conformidade com a política salarial vigente, preferencialmente no primeiro trimestre;

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados da CONAB terão direito a 1% (um por cento) sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, considerado o tempo de serviço prestado nas empresas fusionadas. No mês subsequente ao que o empregado completar 01 (um) ano de serviço, a CONAB pagará o correspondente ao acréscimo;

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prorrogação da jornada de trabalho obedecerá o limite diário de 2 (duas) horas e serão remuneradas de acordo com a legislação vigente e normas da Companhia, à base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Aos domingos e feriados a hora extraordinária será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal.

*[Assinaturas manuscritas]*

Doc. No. 6519/91  
Fls. 0366  
Rub. *Maria*

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CONAB fornecerá 22 (vinte e dois) documentos refeição-convênio por mês, para uma alimentação básica, aos seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, conforme legislação vigente, devendo o valor ser reajustado trimestralmente.

CARTEIRO MARCELO  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em microfilm  
sob nº 141434

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A CONAB concederá ao beneficiário o reembolso das despesas efetuadas para custeio do funeral até o limite máximo de 05 (cinco) salários mínimos nas situações conforme se segue, ressalvados os direitos adquiridos: a) ao empregado: por morte de dependente econômico; b) aos herdeiros: por morte do empregado; EMPREGADOS CEDIDOS - Será assegurado ao empregado cedido todos os direitos e vantagens dos demais, desde que não haja duplicidade de benefício;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A CONAB envidará esforços no sentido de promover estudos sobre a viabilidade da concessão de cesta básica para os empregados enquadrados nas faixas salariais compreendidas entre FS 01, Nível 01 e FS 04, Nível 07.

**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA**

A CONAB assegurará para os filhos dos empregados, com idade 03 (três) meses a 07 (sete) anos incompletos, desde que matriculados em estabelecimento de creches materno-infantil e Jardim de infância não gratuitos, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORADIA**

A CONAB poderá conceder auxílio moradia, nas hipóteses do Decreto-Lei Nº 2355/87.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A CONAB cumprirá o estabelecido pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CONAB cumprirá o estabelecido pela legislação pertinente.

**CARTORIO MARCEL BAS**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em microfil-  
me sob nº **141434**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO,, A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO HOMOLOGADA PELO CORPO FUNCIONAL.

Doc. Rec 165/9/91  
Fls. 0265  
Rub. *[assinatura]*

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE E PRODUTIVIDADE

A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01.09.1991, reajuste de 35% sobre o salário de agosto, mais 6% de produtividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE INTERMEDIÁRIO ENTRE DATA-BASE

A CONAB envidará esforços no sentido de promover a revisão dos salários de seus empregados, antes da próxima data-base, de conformidade com a política salarial vigente, preferencialmente no primeiro trimestre;

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados da CONAB terão direito a 1% (hum por cento) sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, considerado o tempo de serviço prestado nas empresas fusionadas. No mês subsequente ao que o empregado completar 01 (hum) ano de serviço, a CONAB pagará o correspondente ao acréscimo;

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prorrogação da jornada de trabalho obedecerá o limite diário de 2 (duas) horas e serão remuneradas de acordo com a legislação vigente e normas da Companhia, à base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Aos domingos e feriados a hora extraordinária será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal.

*[Assinaturas manuscritas]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Companhia fornecerá uniformes para os Profissionais, quando necessária a sua utilização.

Doc. 6519/81  
Fls. 063  
Rub. 141434  
CANTORIO M. N. C. L. O.  
FICOU ARQUIVADA COPIA  
141434

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A CONAB assegurará ao empregado substituto, enquanto permanecer no cargo ou função, a mesma comissão/gratificação do empregado substituído, nos afastamentos do titular por tempo igual ou superior a 10 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO AUTOMÁTICO DO 13º SALÁRIO

A Companhia concederá a 1ª (primeira) parcela do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário no mês de abril. Para os empregados que entrarem em gozo de férias nos meses de fevereiro e março, o adiantamento da 1ª (primeira) parcela será concedido por ocasião do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento de gozo de férias poderá ser concedido, mediante solicitação do empregado, nos termos da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

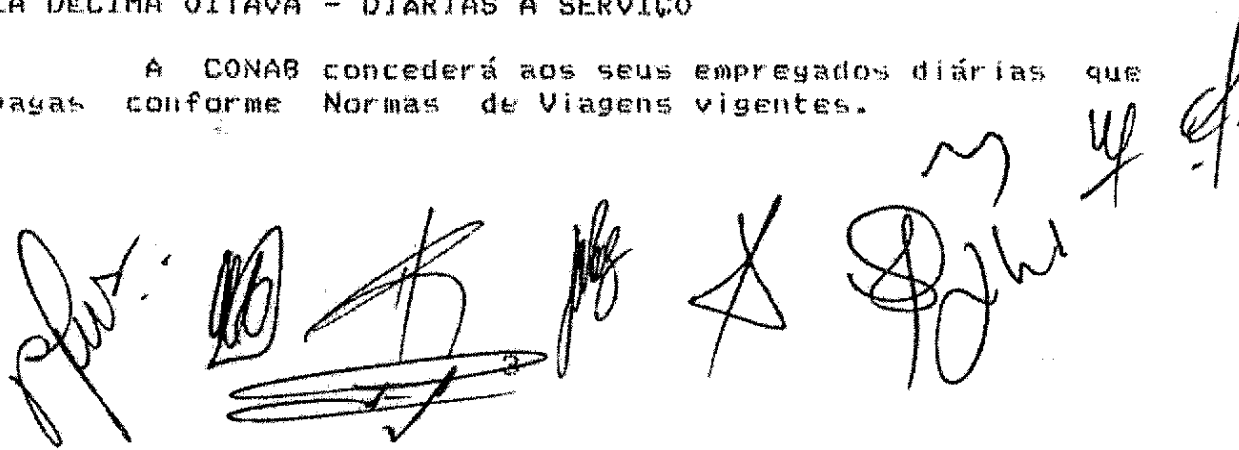
A CONAB concederá 01 (um) nível a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

A CONAB, realizará, no 1º trimestre de 1992, a avaliação de desempenho de seus empregados, quando promoverá por merecimento, aqueles que se destacarem por seu trabalho. Será assegurado ao empregado conhecimento da sua avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS A SERVIÇO

A CONAB concederá aos seus empregados diárias que serão pagas conforme Normas de Viagens vigentes.



Doc. 16616519/91  
Fls. 0267  
Ruo. Marcelo

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE FUNCIONAL**

Nas unidades situadas em locais não atingidos por Linha regular de transporte, a CONAB assegurará condução para os empregados, conforme legislação vigente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RISCO DE CAIXA**

A CONAB examinará, no menor prazo possível, alternativas no sentido de vir a remunerar os responsáveis pelo movimento de caixa nas GREG's e UC's, a título de risco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE SOCIAL**

A CONAB agilizará os procedimentos necessários no sentido de proporcionar a todos os empregados as vantagens do CIBRIUS, em condições a serem estabelecidas com a participação dos mesmos.

**CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO**

Será assegurado ao empregado, mediante comprovação, licença remunerada de 30 (trinta) dias, quando se tratar de recém-nascido, até 03 (três) meses de idade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

Será concedida por um período de até 10 (dez) dias ao ano, consecutivos ou não, não cumulativos para o ano seguinte, mediante comprovação, podendo ser prorrogada, a critério da Companhia. São considerados familiares, neste caso, só os dependentes típicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, FALECIMENTO E PATERNIDADE**

A Companhia concederá licença por motivo de: - casamento: 07 (sete) dias; - falecimento: 07 (sete) dias para os pais, filho(a) de cônjuge/companheiro(a), e filho(a) de qualquer condição; e 02 (dois) dias para sogro(a), tio(a) e parentes até 2º grau; e - paternidade: 05 (cinco) dias.

*[Handwritten signatures and initials]*

1991/05/16  
Fls. 269  
Rub. *[assinatura]*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO**

A CONAB concederá 3 (três) meses de licença aos empregados com 10 (dez) anos de efetivo exercício, e daí em diante, 2 (dois) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com o pagamento integral do salário do empregado, durante o período da licença;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

O empregado só poderá requerer licença para tratar de interesse particular após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia e desde que não haja inconveniência para a mesma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) única vez, por igual período, conforme o que vier a ser normatizado no Regulamento de Pessoal.

**CARTORIO MARCELO**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASILIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em m. h. n.º  
me sob n.º **141434**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Companhia patrocinará aos seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais do ramo, pertencentes ao seu quadro de pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA EM ACIDENTES DE TRABALHO**

A CONAB assegurará ao empregado acidentado em serviço, fora da localidade de sua lotação e desde que impraticável a sua remoção, despesa hospitalar, benefício de estadia e locomoção, inclusive para um acompanhante, conforme Normas de Operacionalização de Benefícios e Vantagens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CONAB assegurará assistência jurídica ao empregado que, em razão do seu cargo, tenha praticado ato objeto de reparação por via judicial. Fica excluída a assistência jurídica nas ações trabalhistas de qualquer natureza e nas ações em que o empregado figurar como réu, assistente, oponente, ou mera testemunha contra os interesses da CONAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONAB compromete-se a reembolsar os valores dispendidos pelo empregado em sua defesa, em processos judiciais nos quais o empregado tenha figurado como réu contra interesses da CONAB, se comprovado, por sentença absolutória transitada em julgado, que o envolvimento tenha decorrido de prática de ato no exercício regular de suas funções.

*[Assinaturas manuscritas]*

Doc. 16519/91  
Fl. 270  
Pub. Amire

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A Companhia concederá aos seus empregados e dependentes econômicos assistência médica, hospitalar, odontológica e psicoterapêutica, conforme normas de operacionalização de benefícios e vantagens. Também a CONAB assegurará as despesas de transporte para o empregado e um acompanhante quando o mesmo for acometido de doença em localidade onde não tenha condições de tratamento, desde que esteja a serviço da Companhia.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

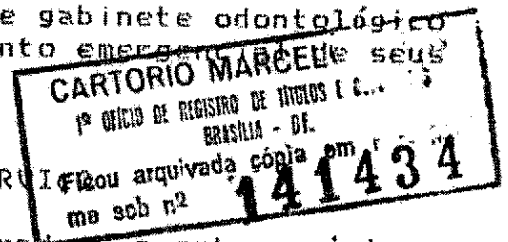
Caberá à Companhia o ônus pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da legislação vigente e Normas de operacionalização de Benefícios e Vantagens.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMBULATÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Empresa manterá ambulatório e gabinete odontológico onde houver estrutura física para atendimento emergencial de seus empregados e dependentes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A CONAB assegurará ao empregado, o retorno à base de origem por 02 (dois) dias úteis às expensas da Companhia, desde que a duração da viagem ultrapasse 30 (trinta) dias e concederá uma ligação interurbana, por ocasião da chegada ao destino, uma por semana e uma no dia anterior ao retorno. Parágrafo Único - A CONAB fixará o valor das diárias de acordo com a realidade do mercado, apurado mediante pesquisas próprias, com reajuste dos valores no prazo máximo de 03 (três) meses.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COBERTURA DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM EM CASO DE EMPREGADO DEMITIDO

A CONAB acobertará as despesas do empregado demitido com seu retorno a localidade de origem, nas mesmas condições da transferência, compreendendo: passagem pelo meio de transporte regular, na região, dos dependentes típicos, bem como transporte de mobiliário, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa ou a pedido formal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Empresa assegurará aos seus empregados acesso às informações necessárias à proteção de seus interesses, fornecidas por escrito, inclusive cópia de documentos pessoais.



Doc. 1006519/81  
Fl. 971  
Rub. *Quinta*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESSARCIMENTO DE DANOS

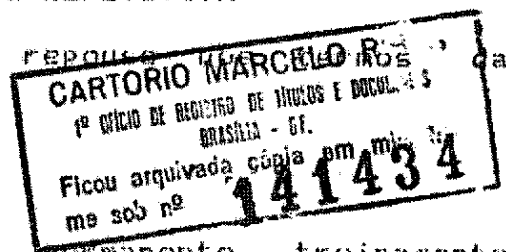
- Ocorrendo acidente de trabalho, com prejuízos de bens materiais do empregado, desde que este não tenha concorrido por negligência, dolo ou culpa para o acidente, a CONAB o indenizará, intentando ação regressiva contra aquele que deu causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS

Sem prejuízo dos direitos da CONAB, a Empresa fornecerá, quando solicitado, certificados, declarações e/ou atestados aos técnicos de nível superior ou médio relativos aos trabalhos técnicos por ele executados para a Empresa, para fins de anotações de responsabilidade técnica nos respectivos conselhos de classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO E REPOUSO DE TRABALHO EM ATIVIDADE REPETITIVA

A Companhia concederá repouso da legislação vigente.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

A CONAB promoverá o permanente treinamento (atualização/aperfeiçoamento) de seus empregados, conforme dispuser o regulamento próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A utilização de mão-de-obra (contrato por tempo determinado) será restrita às situações de comprovada necessidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

A CONAB proporcionará treinamento aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alteradas por automação administrativa implantada em seus locais de trabalho, a partir da vigência do acordo, tendo em vista o seu eventual reaproveitamento nos quadros da Empresa.

*[Handwritten signatures and initials]*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES

Doc 16519/91  
Fls. 272  
Rub. *Amure*

A CONAB assegurará mecanismo para que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. Parágrafo único - A CONAB fornecerá, ao empregado demitido por justa causa, documento escrito explicando as razões da dispensa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

A Companhia promoverá gestões visando à celebração de convênios com agentes financeiros de habitação nacional, objetivando facilitar a aquisição de imóveis para seus empregados.

CARTÓRIO MARCELO NIVEI  
1º DÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em  
me sob nº 141434

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável, fornecida aos empregados, será submetida a análise, na forma da NR/MTb-24.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS CEDIDOS

Será assegurado ao empregado cedido todos os direitos e vantagens dos demais, desde que não haja duplicidade de benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

A CONAB diligenciará no sentido de assegurar aos empregados sistema de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DO TRABALHO, GARANTIAS SINDICAIS, ASSOCIATIVAS E CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Antes de proceder a qualquer contratação de pessoal a CONAB esgotará todas as possibilidades de remanejamento e seleção interna.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

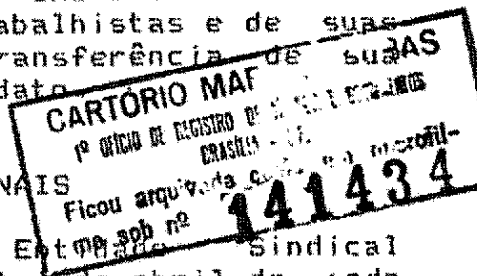
A CONAB assegurará, sem qualquer censura, a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional pela Associação e Entidade Sindical representativa dos empregados, tanto na Sede como nas GERED's, através de afixação de material de divulgação, nos quadros de avisos próprios para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A CONAB assegurará ao Presidente da Associação dos Servidores da CONAB condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo dos seus direitos trabalhistas e de suas obrigações funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original, durante todo seu mandato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DADOS FUNCIONAIS

A CONAB fornecerá à Entidade Sindical representativa dos empregados, até 30 (trinta) de abril de cada ano, cópia da RAIS, relativa aos seus empregados.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL/ E/OU DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

A CONAB, no ato em que efetivar o repasse da mensalidade sindical e da Associação, apresentará a relação dos associados que sofreram desconto da mensalidade em folha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES

A CONAB se compromete, a partir de 10 de setembro de 1991, a repassar até o dia 10 (dez) do mês subsequente as contribuições dos empregados, para o Sindicato, Associação e CIBRIUS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESPAÇO FÍSICO

A CONAB concederá espaço físico para o funcionamento da Associação dos empregados, observada a disponibilidade da Empresa;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CIPA

A CONAB procederá nos termos da legislação pertinente, apoiando a divulgação do processo eletivo.

10

Doc. Proc. 16519/91  
Fls. 275  
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será assegurado aos representantes eleitos para a CIPA, o tempo necessário, em horário de expediente, para desempenho de suas atividades como membro da CIPA, sem prejuízo de suas obrigações funcionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONAB deverá assegurar os recursos necessários para a execução dos serviços recomendados pela CIPA e devidamente comprovada a necessidade pela Empresa, observada a capacidade financeira e ordem de prioridade.

CARTÓRIO MARC  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CRASOLIA - DF.  
me sob nº 141434

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a Entidade Sindical representativa da categoria receberá cópia do Anexo I, previsto no item 5.22, alínea "e" da NR/MTb 05.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONAB procederá nos termos da legislação e demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas, bem como desenvolverá estudos no sentido de implementar um plano de incentivo para premiação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CRIAÇÃO DO CARGO DE ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB desenvolverá estudos no sentido de dotar as Unidades Armazenadoras e Unidades de Comercialização, dentro de suas necessidades em suas estruturas organizacionais, da função de Encarregado de Depósito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS ADQUIRIDOS

A Empresa promoverá gestões no sentido de negociar com seus empregados os benefícios e vantagens caracterizados como direitos adquiridos e que legalmente não podem ser estendidos aos demais funcionários.

11

Doc. 16519/91  
Fls. 276  
Rub. *Luciano*

**CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CARTORIO MARCELINO  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ERASSILVA - DF.  
Ficou arquivada cópia em  
no sob nº **141434**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PASSIVO TRABALHISTA**

O pagamento do passivo ocorrerá no prazo de até 12 (doze) meses, em valores corrigidos até a data do efetivo cumprimento da obrigação, observados os seguintes parâmetros: pessoal da ex-CFP - 3(três) salários de dez/90; pessoal da ex-CIBRAZEM - 6(seis) salários de dez/90; pessoal da ex-COBAL - 15 (quinze) salários de dez/90 corrigidos até a data do efetivo pagamento, o que deverá ocorrer, para os primeiros 10 salários, em até 12 meses, e para o restante, em até 18 meses, contados da assinatura deste Acordo. Esse pagamento quitará todo o passivo trabalhista até 31.12.90, inclusive aqueles decorrentes de planos econômicos e perdas salariais, o que se efetuará mediante assinatura de Termo de Composição Individual, a ser homologado judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados poderão utilizar os créditos decorrentes do passivo trabalhista para a aquisição de imóveis licitados pela CONAB, a partir de 01.01.1992, em decorrência do seu programa de desmobilização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os editais de licitação de imóveis a serem desmobilizados incluirão cláusula prevendo a participação do empregado e a utilização dos créditos decorrentes do acordo relativo ao passivo trabalhista, garantindo-lhes o direito de preferência à compra, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando proteger seus direitos, não poderá, por esse motivo, ser punido.

*[Handwritten signatures and marks]*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PARAPLÉGICOS

A Empresa considerará, por ocasião da contratação ou reforma de seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a empregados e clientes portadores de deficiência física e/ou dificuldades de locomoção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO PARA CAMPANHA SALARIAL

A CONAB, mediante expressa e individual autorização do empregado, procederá o desconto de 1% (um por cento) do salário base correspondente ao mês imediatamente posterior ao fechamento deste Acordo Coletivo, para fins de ressarcimento das despesas com a campanha salarial.

É por estarem justos e acertados, assinam as partes acordantes este Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, comprometendo-se a promover o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal e, também, o seu encaminhamento ao INSS, para conhecimento.

- PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB:

*João Mauro Boschero*  
JOÃO MAURO BOSCHERO  
PRESIDENTE

*Marcelo Monteiro Soares*  
MARCÉLO MONTEIRO SOARES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Cartório Marcelo Lemos

Cartório Marcelo Lemos

- PELOS EMPREGADOS, REPRESENTADOS POR UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELO CORPO FUNCIONAL:

*Claudio Vieira da Silveira*  
CLAUDIO VIEIRA DA SILVEIRA

*Paulo Antonio Motta dos Santos*  
PAULO ANTONIO MOTTA DOS SANTOS

Cartório Marcelo Lemos

Cartório Marcelo Lemos

*Célio Cavalcante Silva*  
CÉLIO CAVALCANTE SILVA

Cartório Marcelo Lemos

*Jose Americo Boucao Viana*  
JOSE AMÉRICO BOUÇÃO VIANA

Cartório Marcelo Lemos

Cartório Marcelo Lemos

*Julio Cesar de Araujo Paz*  
JULIO CESAR DE ARAÚJO PAZ

*Laércio Peixoto Ferrante*  
LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE

Cartório Marcelo Lemos

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA - DF.  
Ficou arquivada cópia em microfí-  
me sob nº 141434

Doc. 16519191  
 Fol. 278  
 Sub Penúlia

*[Handwritten Signature]*  
 GERALDO MADELA ALVARES DA SILVA

~~FRANCISCO DE ASSIS ROCHA~~

*[Handwritten Signature]*  
 DEALCI ALVES FERREIRA

*[Stamp: Cartório Maurício Lemos]*

JOSÉ FERNANDES DE FARIAS

*[Handwritten Signature]*  
 ARMANDO SÉRGIO BRITO ALVES

BARTIRA MACHADO LOPES

*[Stamp: Cartório Maurício Lemos]*

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*  
 2. *[Handwritten Signature]*

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço o firme da: *Jose Aécilio Valim e Wanderany Pereira Souto*  
*PA/COVAP*  
 Brasília, *14* de *02* de *1992*  
 Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - JOSÉ AUCÉLIO VALIM  
 JOÃO BATISTA P. DOS SANTOS - WANDERANY PEREIRA SOUTO  
 VALTER TÓTOLI DE MIRANDA - PAULO RESENDE

ARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 FICÍO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

UPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
 S Q. 03 Bloco B-60 Sala 140/E, 1.º Andar  
 Brasília - DF. - Fone: 224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Microfil-  
 do sob o n.º 141434  
 em 18 FEV 1992

em Fé.

Oficial Marcelo Caetano Ribas  
 Téc. Juds.: Geralda do Carmo A. Rodrigues  
 Erivaldo Souza Martins  
 Lúcia Helena Gomes

1.º OFÍCIO DE NOTAS

TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a (s) firma (s)  SUPRA  INFERA  RETRO  
 assinalada (x) com meu sinal pú-  
 blico, por semelhança com a (s)  
 depositada (s) em meus arquivos.  
 Brasília, *14* de *02* de *1992*  
 Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

Maurício Gomes de Lemos - José Aécilio Valim  
 João Batista P. dos Santos - Wanderany Pereira Souto  
 1.4 Valter Tótolli de Miranda - Paulo Resende



**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 BRASÍLIA - DF.  
 Ficou arquivada cópia em microfilm  
 no sob nº **145793**

Doc. *at/cut/ser/192*

<b>UTILIZADO</b>	PROCESO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
	1555	94	03	

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação de 19 de setembro de 1992 até o dia 30 de setembro de 1992.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 19 de setembro de 1992.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-BASE em 19 de setembro.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 31 de agosto de 1992.

*Gilberto Daud*  
 Gilberto Daud  
 PRESIDENTE - CONAB

*Bartira Lopes*  
 Bartira Machado Lopes  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

*Edson Fink*  
 Edson Fink  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

*Vicente Valdete G. Andrade*  
 Vicente Valdete G. Andrade  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

*João Norberto Sarago*  
 João Norberto Sarago  
 Procurador-Geral/Substituto

*Luiz Roberto Domingos Bicalho*  
 Luiz Roberto Domingos Bicalho  
 REPRESENTANTE CONDSEF

*José Roberto de Assis Possa*  
 José Roberto de Assis Possa  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

*João Cândido de Lima Filho*  
 João Cândido de Lima Filho  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

*José Fernandes de Farias*  
 José Fernandes de Farias  
 COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO



CURADOR



**CARTORIO MARCELO RIBAS**  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 BRASÍLIA - DF.  
 Ficou arquivada cópia em microfilme sob nº **145794**

AB - 01.03	ACISSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
	555	92	04	(S)

Doc. CT/OUT 515/92  
 PIS. UTILIZADO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação até o dia 25 de outubro de 1992.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 10 de setembro de 1992.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-PASE em 10 de setembro.

**CLÁUSULA QUARTA**

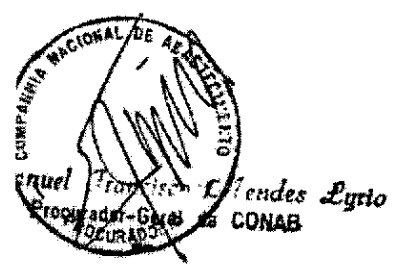
Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 25 de setembro de 1992. -

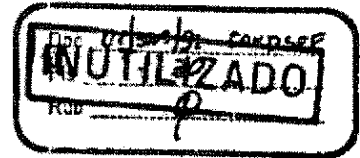
Cartório Marcelo Ribas

*Gilberto Daud*  
 Gilberto Daud  
 PRESIDENTE - CONAB

*Luiz Roberto Domingos Bicalho*  
 Luiz Roberto Domingos Bicalho  
 REPRESENTANTE CONDSEF



CONAB - DCCO			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1555	94	31	



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUINTE TERMOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo das negociações ora em curso, realizadas entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, vigorando tal prorrogação a partir de 26 de outubro/92 até o dia 09 de novembro de 1992.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência com efeitos retroativos a 10 de setembro de 1992.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em qualquer hipótese, fica assegurada a DATA-BASE em 10 de setembro.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 26 de outubro de 1992.

Gilberto Daud  
 PRESIDENTE - CONAB

Luiz Roberto Domingos Bicalho  
 REPRESENTANTE CONDSEF

